



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 260/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PROVEDOR DE INTERNET, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA ALT INFORMATICA LTDA.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADILSON DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade N^o MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87 residente e domiciliado à Rua Vicente Gonçalves, nº288, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALT INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.754.638/0001-79, localizado à Av. José de Campos Sales, nº 67, Bairro Centro — Maria da Fé/MG, legalmente representado pelo Sr. **JULIO CESAR DE MORAES CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 540.725.906-06 - na condição de **CONTRATADO**, em decorrência da homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 014/2023, Pregão Presencial nº 006/2023, homologado em 28 de março de 2023, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

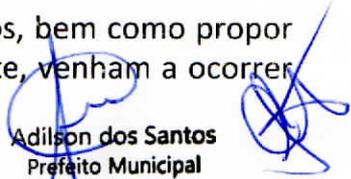
1- CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de provedor de internet, sendo **01 link dedicado, para a sede desta Prefeitura Municipal, 38 (trinta e oito) pontos comuns de internet fibra ótica, todos de 500 MEGA, (sendo 22 pontos de acesso a internet na zona urbana e 16 pontos para a zona rural, para os diversos setores e secretarias desta Prefeitura Municipal)** conforme especificação detalhada dos serviços no anexo I, do Edital de Licitação que faz parte integrante deste Processo, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento, para o exercício de 2023 e seguintes, por se tratar de serviço de natureza contínua.

- CLÁUSULA SEGUNDA — DA OPERACIONALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

2.1 - O presente contrato será administrado pela Prefeitura;

2.2 — A Prefeitura competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que, eventualmente, venham a ocorrer durante sua vigência;


Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- CLÁUSULA TERCEIRA — DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

3.1 — O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa.

— CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Planejar, programar, estruturar e ministrar as instalações em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pela CONTRATANTE;

4.2 — Fornecer material e os serviços necessários e compatíveis ao serviço na quantidade e qualidade necessária para a execução das atividades contratadas, arcando com todos os custos decorrentes;

4.3 — Contratar e remunerar trabalhadores qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, e substituí-los sem prejuízo do andamento dos serviços caso o mesmo não demonstre aptidão técnica, responsabilizando-se toda e qualquer obrigação de cunho trabalhista, previdenciário e fiscal decorrente do presente contrato de prestação de serviços advindas deste vínculo;

4.4 - Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, ficando claro que não poderá, de modo algum, ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, não existindo, por conseguinte, vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a CONTRATANTE.

4.5 — Responsabilizar-se pelo suporte técnico e manutenção em até 24 horas após a solicitação da Prefeitura.

— CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1— Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipuladas na

Cláusula Sétima do presente instrumento;

5.2 — Fiscalizar, a qualquer tempo, o bom andamento e execução da obra.


Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de março de 2023 e término em 01 de março de 2024, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

- CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 — Pelo integral cumprimento deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 847.604,16 (oitocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e dezesseis centavos). Conforme tabela abaixo:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET - SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET, PARA 1 LINK DEDICADO, COM VELOCIDADE DE 700 MBPS, PARA A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.	-	MÊS	12,0000	R\$ 950,00 (valor/mês)	-	11.400,00 (valor/Ano)
2	PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET - SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET PARA ZONA RURAL, COM 16 PONTOS COMUNS, DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, ACESSO A INTERNET E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO PELO SISTEMA FIBRA ÓPTICA BANDA DE 500 MBPS DE DOWNLOAD E UPLOAD MÍNIMO 250 MBPS DE UPLOAD, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM VELOCIDADE ONT GIGABIT.	-	MÊS	12,0000	R\$ 2.081,00 (valor/mês)	-	R\$24.940,08 (valor/Ano)
3	PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET - SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET PARA ZONA URBANA, COM 22 PONTOS COMUNS, DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, ACESSO A INTERNET E MANUTENÇÃO	-	MÊS	12,0000	R\$2.857,80 (valor/mês)	-	R\$34.293,60 (valor/Ano)

500

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

DE EQUIPAMENTO PELO SISTEMA FIBRA ÓPTICA BANDA DE 500 MBPS DE DOWNLOAD E UPLOAD MÍNIMO 250 MBPS DE UPLOAD, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM VELOCIDADE ONT GIGABIT.							
---	--	--	--	--	--	--	--

7.1.1 - A nota fiscal e boleto deverão ser entregues a tesouraria, mensalmente, até o 10^o dia útil de cada mês, subsequente aos serviços, devidamente aprovado pelo órgão competente.

7.1.2 — Havendo atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, o CONTRATADO fica, desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

- CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através do seguinte orçamento: 339040.2.02.01.24.722.0007.20020

8.2 — No que concerne à CONTRATANTE serão destinados recursos de seu orçamento.

- CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

9.2 — Será de responsabilidade do CONTRATADO as despesas dos impostos e recolhimentos oriundos deste contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 — No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes;

13.2 - Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada, observado o disposto na cláusula 10 deste instrumento;

13.3 - Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos;

13.4 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

14 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro de Cristina, MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Maria da Fé/MG, 28 de fevereiro de 2023.


Adilson dos Santos
Prefeito Municipal
CPF-451.134.326-87

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante**


**ALT Informática Ltda
Contratado**

Testemunhas:

Nome: Maíra Assinatura: _____
CPF nº: _____

Nome: Imajá Assinatura: _____
CPF/MF nº: _____